

**O QUE O DINHEIRO NÃO DEVE COMPRAR EM
UMA SOCIEDADE JUSTA?
PRINCÍPIO DA DIFERENÇA, AUTORRESPEITO
E LIMITES À COMODIFICAÇÃO**

**WHAT SHOULD NOT BE BOUGHT BY MONEY IN A
FAIR SOCIETY?
DIFFERENCE PRINCIPLE, SELF-RESPECT AND
LIMITS TO COMMODIFICATION**

**LO QUE EL DINERO NO DEBE COMPRAR EN UNA
SOCIEDAD JUSTA?
PRINCIPIO DE DIFERENCIA, LA AUTOESTIMA Y EL
GRADO DE MERCANTILIZACIÓN**

*Leandro Martins ZANITELLI**

SUMÁRIO: Introdução. 1. O problema da comodificação e a abordagem do presente artigo. 2. Princípio da diferença, autorrespeito e comodificação. 3. Quais limites à comodificação? Considerações finais

RESUMO: O artigo trata das restrições ao mercado impostas mediante à proibição ao comércio ou à “comodificação” de bens. Argumenta-se, em primeiro lugar, que algumas dessas restrições podem ser justificadas como meio de prevenir os efeitos nocivos ao autorrespeito das desigualdades de renda e riqueza permitidas pelo princípio da diferença na teoria da justiça de Rawls. Em segundo lugar, o trabalho esboça uma definição dos limites ao comércio decorrentes do princípio da diferença, inquirindo sobre os casos nos quais a desigualdade no acesso a bens é particularmente ameaçadora ao autorrespeito dos cidadãos em desvantagem.

* Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, RS. É Professor no Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter) em Porto Alegre, RS. O autor agradece a um(a) revisor(a) anônimo(a) da Revista Argumenta UENP pelos comentários e sugestões feitos a uma versão anterior deste trabalho. E-mail: leandrozanitelli@gmail.com. Artigo submetido em 27/10/2014. Aprovado em 26/01/2015.

ABSTRACT: This paper addresses market restrictions imposed through anti-commodification policies. It argues, first, that some limits to market operations can be justified as means to prevent the negative effects on self-respect of income and wealth inequalities tolerated by Rawls's principle of difference. The article further tries to determine the market restrictions required by the difference principle, picturing instances in which inequalities in access to goods are particularly threatening to damage citizens' self-respect.

RESUMEN: Este artículo trata de las restricciones impuestas por el mercado al prohibición de “mercantilización” de algunos productos. Se argumenta en primer lugar que algunas de estas restricciones pueden estar justificadas como medio para prevenir daños a lo principio de la diferencia en la teoría de la justicia de Rawls. Después, el trabajo esboza una definición de los límites al comercio en relación con el principio de la diferencia, pregunta sobre los casos en los que la desigualdad en el acceso a los bienes es particularmente amenazante los ciudadanos en desventaja.

PALAVRAS-CHAVE: Mercado; Comodificação; Princípio da Diferença; Autorrespeito; Rawls

KEYWORDS: Market; Commodification; Difference Principle; Self-Respect; Rawls's principle.

PALABRAS-CLAVE: Mercado; mercantilización; Principio de diferencia; El amor propio; Rawls

INTRODUÇÃO

O tema do presente artigo é a “comodificação”, entendida como comércio legalmente permitido.¹ No âmbito das relações privadas, uma questão importante acerca dos “bens da personalidade”, atualmente regulados pelo código civil em seus artigos 11 a 21, é a que consiste em saber se esses bens são comodificáveis, isto é, se estão sujeitos a contratação onerosa. Afora os casos sobre os quais a constituição não dá margem a dúvida², o art. 11 do código civil trata os direitos de personalidade como direitos cujo exercício não pode sofrer limitação voluntária, o que sugere a proibição a qualquer comércio que envolva direitos como os da

¹ Há, na verdade, um número muito maior de tratamentos legais possíveis para o problema da comodificação do que o sugerido pelas alternativas “permitir” e “proibir”. A lei pode, por exemplo, permitir a venda de certo bem sob certas condições, ou permitir a venda mas vedar a sua execução forçada em caso de incumprimento. Como o argumento do trabalho dispensa tratar dessas nuances, deixo-as de lado acima.

² O art. 199, § 4º, da constituição brasileira veda a comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, bem como do sangue e seus derivados.

honra, imagem e privacidade. O enunciado nº 4 da I Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, entretanto, defende uma interpretação não estrita dessa disposição, segundo a qual se admitem transações sobre direitos de personalidade desde que a limitação a direitos delas decorrente “não seja permanente nem geral”. Além das relacionadas à interpretação do art. 11 do código civil, outras dúvidas sobre a comodificabilidade (isto é, suscetibilidade à comodificação) de bens da personalidade são suscitadas pelo art. 13 do mesmo código, que veda o ato de disposição do próprio corpo “quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.” Outros exemplos de comodificação controversa, desta vez envolvendo o poder público, são os do comércio de acomodações diferenciadas em presídios, do direito a escapar da fila para a visita de monumentos, do direito a trafegar com o automóvel por vias rápidas e do direito a poluir.³

Afinal, o que o dinheiro não deveria comprar? Essa é uma pergunta sobre a qual se debruça extensa literatura. No presente artigo, pretendo apresentar um argumento a favor de políticas anticomodificação baseado no princípio da diferença na teoria da justiça de Rawls. Esse argumento tem em vista, primeiro, a importância do princípio da diferença para o autorrespeito dos cidadãos no ideal de sociedade bem ordenada de Rawls. Dado o fato de que o princípio da diferença, mormente quando interpretado de modo “brando”, tolera certa desigualdade de riqueza e renda, restrições à comodificação se fazem necessárias a fim de prevenir o efeito nocivo da desigualdade sobre o autorrespeito dos cidadãos em desvantagem.

O artigo é organizado como segue. Na primeira seção, comparo o argumento sobre leis anticomodificação baseado no princípio da diferença com os que são encontrados em outros trabalhos sobre o tema. Observo, quanto a isso, que o argumento a ser defendido a seguir é distinto, mas não incompatível, com argumentos como os que se referem às circunstâncias coercivas e à falta de consenso genuíno que caracterizam algumas trocas ou que apelam para o efeito nocivo do comércio sobre certos bens ou normas sociais. Em alguma medida, portanto, o argumento baseado no princípio da diferença pode constituir um fundamento adicional para proibições ao comércio também justificáveis de outras maneiras. O argumento a ser apresentado é, além disso, um argumento para sociedades ideais governadas por princípios de justiça, em relação às quais argumentos tradicionais sobre a comodificação, como o da coerção, podem ter menos força.

A segunda seção explica a relação entre o princípio da diferença e do autorrespeito, designado por Rawls como “talvez o mais importante bem primário” (RAWLS, 1999, p. 348).⁴ Embora afirme que o autorrespeito dos cidadãos em uma sociedade bem ordenada é primariamente assegurado mediante a garantia das

³ Para uma discussão sobre os exemplos referidos acima, ver Sandel (2012).

⁴ No original: “perhaps the most important primary good”.

liberdades básicas, Rawls admite que isso pode não ser suficiente. Daí a importância do princípio da diferença para o autorrespeito examinada nessa seção. Nela se argumenta, ainda, que o cumprimento adequado da função de promoção do autorrespeito pode depender de uma interpretação do princípio da diferença que, embora “branda”, no sentido de Cohen (2008, p. 68-69), reduza o valor das desigualdades de riqueza e renda e seu impacto sobre o autorrespeito por meio de restrições à comodificação.

A terceira seção procura descrever com mais precisão os limites da comodificação visto que uma interpretação do princípio da diferença atenta à importância desse princípio para o que o autorrespeito impõe. Parte-se da constatação de que vedações ao comércio tiram valor aos incentivos para que cidadãos talentosos explorem seus talentos de maneira que beneficie a todos, levando, assim, a uma diminuição da riqueza geral e a um acirramento das diferenças de riqueza e renda. Uma definição mais precisa dos limites à comodificação requeridos pelo princípio da diferença depende, pois, de uma comparação entre os efeitos sobre o autorrespeito da desigualdade no acesso a bens oriundo da comodificação e os efeitos da redução de riqueza e do acirramento da desigualdade que a interdição ao comércio traz consigo.

1 O PROBLEMA DA COMODIFICAÇÃO E A ABOARDAGEM DO PRESENTE ARTIGO

Nesta seção, faço algumas comparações sobre a abordagem do presente artigo e outros tratamentos dispensados ao tema da comodificação na literatura. Uma primeira peculiaridade consiste no fato de a investigação que se segue tratar de limites à comodificação em uma sociedade governada por certos princípios de justiça – mais exatamente, uma sociedade cujas instituições atendam ao princípio rawlsiano da diferença –, ao passo que boa parte da discussão na literatura diz respeito à justiça ou conveniência de medidas anticomodificação em sociedades atuais. Radin (1987, p. 1.917), por exemplo, faz menção a um mundo não ideal no qual restrições ao comércio (do sexo, de partes do corpo, etc.) pode ter a consequência de “privar uma classe de pessoas pobres e oprimidas da oportunidade de ter mais dinheiro para alimentação adequada, moradia e tratamento de saúde”.⁵ Em contrapartida, examinar problemas de comodificação em sociedades cuja distribuição de recursos atende a parâmetros de justiça permite deixar em segundo plano a ideia de tolerar a comodificação como solução momentânea para o estado de privação em que muitas pessoas atualmente se encontram.⁶ Mais ainda, a

⁵ No original: “deprive a class of poor and oppressed people of the opportunity to have more money with which to buy adequate food, shelter and health care”.

⁶ É de ponderar que o princípio da diferença de Rawls, ao menos na interpretação que lhe será dada em boa parte da análise subsequente, tolera desigualdades de riqueza e renda. Pode-se supor, não obstante, que essas desigualdades não sejam de molde a levar um número significativo de pessoas a viver sob as condições de privação que dão força ao argumento de Radin.

suposição de que uma sociedade já tenha alcançado uma distribuição de recursos conforme a justiça reduz a importância de argumentos que condenam a comodificação porque consideram coagida a venda de bens a que alguns são levados devido às suas condições de penúria. Sandel (2012, cap. 3), por exemplo, afirma que “escolhas feitas no mercado não são livres se algumas pessoas são desesperadamente pobres ou não estão aptas a barganhar em condições equânimes”.⁷ Em uma sociedade justa, é bem possível que a objeção a vendas de órgãos, por exemplo, tenha que se basear em outras considerações que não a pobreza daqueles que se dispõem a realizá-las.⁸

Outra razão pela qual o presente trabalho se aparta de discussões anteriores sobre comodificação é a de deixar de lado argumentos sobre o efeito corruptivo da comodificação sobre os bens comercializados ou sobre práticas sociais ou visões de mundo que dependam da não comercialização desses bens. Radin inclui entre os argumentos a favor de políticas anticomodificação um que se baseia no que ela designa como “teoria do dominó” (“*domino theory*”). Segundo esse argumento, há bens, como o sexo, cujas formas não comercializadas são superiores às que são. Um argumento para vedar a comodificação residiria, assim, no fato de a concomitância das formas comercializadas e não comercializadas ser impossível a longo prazo. Se quisermos evitar, assim, que as primeiras pervertam as segundas a ponto de fazê-las desaparecer, a opção do comércio precisa ser eliminada (RADIN, 1987, p. 1.912-1.913). Anderson (1993, p. 143), por sua vez, argumenta que o genuíno exercício da autonomia pressupõe certas condições sociais descritas como “uma robusta diferenciação de esferas requerida a fim de criar um certo leque de opções por meio das quais as pessoas possam expressar uma ampla variedade de valorações”,⁹ diversificação essa que deixa de ter lugar quando tudo é comodificado. Argumentos como esses, embora em alguma medida compatíveis, são totalmente independentes do argumento exposto a seguir.

Talvez seja escusado dizer, por fim, que o argumento anticomodificação fundado no princípio da diferença se distingue de argumentos que procuram justificar a proibição à comodificação devido a falhas de mercado, como assimetrias de informação e externalidades (SATZ, 2010, parte II). Entre os limites à comodificação sugeridos adiante podem estar, pois, limites a transações ocorridas entre agentes racionais e perfeitamente informados cujos efeitos negativos sobre terceiros sejam negligenciáveis.

2 PRINCÍPIO DA DIFERENÇA, AUTORRESPEITO E COMODIFICAÇÃO

Esta seção trata do princípio da diferença de Rawls e da sua relação com o

⁷ No original: “*market choices are not free choices if some people are desperately poor or lack the ability to bargain on fair terms*”. Ver também Radin (1987, p. 1.910) e Satz (2010, parte II).

⁸ Não enfrento aqui a questão de saber se o ponto de vista de uma sociedade ideal é adequado para tratar de problemas de justiça, uma questão recentemente discutida em Sen (2010).

⁹ No original: “*a robust sphere differentiation required to create a certain range of options through which people can express a wide range of valuations*”.

autorrespeito. Argumento a seguir a favor de uma interpretação do princípio da diferença que implica limites para a comodificação.¹⁰ Na seção seguinte, tentarei definir com mais exatidão esses limites.

O princípio da diferença é a segunda parte do segundo princípio da teoria da justiça de Rawls. Tal como enunciado por Rawls, esse princípio determina que:

Desigualdades econômicas e sociais devem satisfazer duas condições: primeiro, elas devem estar atreladas a cargos e posições abertos a todos sob condições de equânime igualdade de oportunidades; e, segundo, elas devem resultar no maior benefício possível para os membros da sociedade em pior situação (o princípio da diferença) (RAWLS, 2001, p. 42-43).¹¹

A interpretação do segundo princípio se depara com inúmeras questões, entre elas a de saber o que se há de entender por “desigualdades sociais e econômicas” e, no que se refere ao princípio da diferença, quem são os cidadãos em pior posição e como desigualdades sociais e econômicas podem beneficiá-los. No que segue, interessa-me um argumento que procura precisar o sentido do princípio da diferença tendo em vista a relação entre esse princípio e o autorrespeito.

Rawls discorre sobre o autorrespeito e sua importância na seguinte passagem:

Podemos definir autorrespeito (ou autoestima) como tendo dois componentes. Primeiro, como notado antes (§29), o autorrespeito compreende o sentido de uma pessoa acerca do seu próprio valor, a firme convicção de que sua concepção de bem, ou plano de vida, vale a pena. Segundo, o autorrespeito pressupõe que cada um tenha confiança em sua capacidade para realizar, ao menos no que dependa apenas de si mesmo, suas ambições. Quando sentimos que nossos planos são de pouco valor, fica impossível persegui-los com prazer ou sentir júbilo pela sua realização. Tampouco podemos dar seguimento a nossos projetos se somos atormentados pelo fracasso e pela insegurança. Fica claro, assim, por que o autorrespeito é um bem primário. Sem ele, pode parecer que nada vale a pena ou, se algumas coisas têm valor para nós, falta a determinação para lutar por elas. Todo desejo e atividade se tornam vazios e vãos, e

¹⁰ O princípio da diferença não é, por certo, o único *locus* da teoria da justiça de Rawls a justificar limites à comodificação. A compra de votos, por exemplo, constitui uma violação ao valor equitativo das liberdades políticas asseguradas pelo primeiro princípio (RAWLS, 1999, p. 198). Outras formas de comércio, como as relativas a educação e saúde, podem ser consideradas incompatíveis com a equitativa igualdade de oportunidades. Na verdade, entre os princípios da justiça de Rawls, o da diferença talvez seja aquele com implicações menos evidentes para políticas anticomodificação.

¹¹ No original: “social and economic inequalities are to satisfy two conditions: first, they are to be attached to offices and positions open to all under conditions of fair equality of opportunity; and second, they are to be to the greatest benefit of the least-advantaged members of society (the difference principle).”

afundamos em apatia e cinismo. As partes na posição original queriam evitar a quase qualquer custo, portanto, condições sociais que minem o autorrespeito (RAWLS, 1999, p. 386).¹²

Rawls se vale da importância do autorrespeito para justificar a prioridade léxica do primeiro princípio da justiça, o princípio das liberdades, sobre o segundo. De acordo com Rawls, o princípio das liberdades possui certa vantagem no que se refere a proporcionar as “bases sociais” do autorrespeito:

Pois suponha que o valor de um cidadão para os demais dependa do seu lugar relativo na distribuição de renda e riqueza. Possuir um status elevado demandaria, nesse caso, dispor de mais recursos materiais do que uma larga fração da sociedade. Não seria possível que todos tivessem o mais alto status, e a melhora da posição de um pressuporia a piora da de alguma outra pessoa. A cooperação social para a melhora das condições do autorrespeito se tornaria, com isso, impossível. Os meios para aquisição do status, por assim dizer, seriam em número limitado, e o ganho de um seria sempre a perda de outro. Claramente, tal situação constituiria um grande infortúnio, com as pessoas se pondo em oposição umas às outras na perseguição da sua autoestima. Dada a proeminência desse bem primário, as partes na posição original certamente não quererão ver-se em oposição de tal modo, já que a tendência seria isso tornar o bem da união social difícil, senão impossível, de conseguir. A melhor solução é então sustentar o bem primário do autorrespeito tanto quanto possível por meio da concessão de liberdades básicas que podem de fato se fazer iguais, definindo o mesmo status para todos. Chegamos, assim, a uma outra razão para separar dois âmbitos da vida social da maneira indicada pelos princípios da justiça. Ao passo que esses princípios permitem desigualdades como moeda de troca para atividades que beneficiam a todos, a precedência da liberdade implica igualdade nas bases sociais do autorrespeito (RAWLS, 1999, p. 478).¹³

¹² No original: “We may define self-respect (or self-esteem) as having two aspects. First of all, as we noted earlier (§29), it includes a person’s sense of his own value, his secure conviction that his conception of his good, his plan of life, is worth carrying out. And second, self-respect implies a confidence in one’s ability, so far as it is within one’s power, to fulfill one’s intentions. When we feel that our plans are of little value, we cannot pursue them with pleasure or take delight in their execution. Nor plagued by failure and self-doubt can we continue in our endeavors. It is clear then why self-respect is a primary good. Without it nothing may seem worth doing, or if some things have value for us, we lack the will to strive for them. All desire and activity becomes empty and vain, and we sink into apathy and cynicism. Therefore the parties in the original position would wish to avoid at almost any cost the social conditions that undermine self-respect.”

¹³ No original: “Thus, suppose that how one is valued by others did depend upon one’s relative place in the distribution of income and wealth. In this case having a higher status implies having more material means than a larger fraction of society. Everyone cannot have the highest status, and to improve one person’s position is to lower that of someone else. Social cooperation to increase the conditions of self-respect is impossible. The means of status, so to speak, are fixed, and each man’s gain is another’s loss. Clearly this situation is a great

A prioridade da liberdade se justifica, pois, pela aspiração de que o autorrespeito esteja em primeiro lugar atrelado à garantia de liberdades básicas (iguais para todos) do que à riqueza relativa. Ter o autorrespeito atrelado à riqueza consistiria um “grande infortúnio”, já que todo incremento das bases sociais do autorrespeito para uns, teria que ser feito à custa de perda para outros.

O fato de a garantia das liberdades constituir uma base social para o autorrespeito mais conveniente do que a riqueza e de isso justificar a prioridade do primeiro princípio sobre o segundo, não significa que Rawls considere a riqueza e o princípio que governa a sua distribuição (o segundo princípio) irrelevantes para o autorrespeito. Acrescentando uma ressalva ao seu argumento sobre a prioridade das liberdades, Rawls afirma o seguinte:

Agora é bastante possível que essa ideia [da garantia das liberdades como base social do autorrespeito] não possa se realizar completamente. Em alguma medida, o sentido de cada um acerca do próprio valor pode depender de sua posição e renda. Se, no entanto, os pontos de vista sobre a inveja social e a mesquinhez estiverem corretos, então, com os apropriados arranjos de base, as referidas inclinações [a atrelar o autorrespeito à posição e à renda] não deverão ser excessivas. Teoricamente, contudo, é possível, caso necessário, incluímos o autorrespeito entre os bens primários à base de cujo *index* as expectativas são definidas. Assim, por ocasião da aplicação do princípio da diferença, esse *index* permitirá dar conta dos efeitos da inveja escusável (§80); quanto mais severos esses efeitos, mais baixas deverão ser consideradas as expectativas dos cidadãos em pior situação (RAWLS, 1999, p. 478-479).¹⁴

A passagem recém transcrita é fundamental para os propósitos da presente seção, de modo que vale salientar seus pontos principais: 1) o reconhecimento de que a garantia das liberdades pode não ser a única base social do autorrespeito, porque “em alguma medida, o sentido de cada um acerca do próprio valor pode

misfortune. Persons are set at odds with one another in the pursuit of their self-esteem. Given the preeminence of this primary good, the parties in the original position surely do not want to find themselves so opposed. It would tend to make the good of social union difficult if not impossible to achieve. The best solution is to support the primary good of self-respect as far as possible by the assignment of the basic liberties that can indeed be made equal, defining the same status of all. At the same time, relative shares of material means are relegated to a subordinate place. Thus we arrive at another reason for factoring the social into two parts as indicated by the principles of justice. While these principles permit inequalities in return for contributions that are for the benefit of all, the precedence of liberty entails equality in the social bases of respect.”

¹⁴ No original: “Now it is quite possible that this idea cannot be carried through completely. To some extent men’s sense of their own worth may hinge upon their institutional position and their income share. If, however, the account of social envy and jealousy is sound, then with the appropriate background arrangements, these inclinations should not be excessive. But theoretically we can if necessary include self-respect in the primary goods, the index of which defines expectations. Then in applications of the difference principle, this index can allow for the effects of excusable envy (§80); the expectations of the less advantaged are lower the more severe these effects.”

depende de sua posição e renda”; 2) a expectativa de que com os “apropriados arranjos de base” as inclinações a que o valor de cada um seja atrelado à posição e à renda não sejam excessivas; e 3) a admissão de que, caso os referidos arranjos de base sejam insuficientes para impedi-lo de estar excessivamente atrelado à riqueza, o autorrespeito seja incluído entre os bens primários cuja distribuição se sujeita ao princípio da diferença.

Em relação a (1), fica claro que a garantia das liberdades básicas (igual para todos) pode não constituir a única base social do autorrespeito. Por que não? Alguns autores (EYAL, 2005; PENNY, 2013) têm argumentado convincentemente sobre a importância da riqueza para o autorrespeito. A riqueza é frequentemente determinante para a concepção de bem ou projeto de vida dos cidadãos ao proporcionar experiências e auxiliar no autoconhecimento e no aprimoramento dos talentos. Mesmo que a falta de recursos não seja um impedimento a que se tenha uma concepção de bem, há o receio de que, ao reduzir opções, a pobreza reduza o valor que os cidadãos atribuem aos próprios planos e a si mesmos.¹⁵ É importante lembrar, ademais, que o autorrespeito é constituído não apenas pelo sentido do valor da própria concepção de bem, mas também pela confiança sobre a capacidade, no limite dos próprios poderes, de persegui-la. Ora, a escassez de recursos é com certeza um empecilho um grande número de opções realizáveis.¹⁶

É preciso agora examinar (2), isto é, a expectativa de que os “apropriados arranjos de base” diminuam a propensão a que o autorrespeito se vincule à riqueza e à “posição institucional”. Rawls não deixa claro a quais arranjos está se referindo, mas é provável que tenha em vista o segundo princípio de justiça e as instituições por meio das quais ele seja aplicado. A tese a considerar, portanto, é a de que, naquilo em que a garantia das liberdades básicas como base social do autorrespeito se mostre insuficiente, o segundo princípio da justiça (incluindo o princípio da diferença) encarregue-se de evitar uma inclinação excessiva a atrelar o autorrespeito à renda, à riqueza e à ocupação de cargos.

Como o segundo princípio se mostra útil para esse desiderato? De acordo com Penny (2013, p. 341-345), o princípio da diferença favorece o autorrespeito, em primeiro lugar, por suas consequências distributivas. Se a riqueza é, como se argumentou acima, importante, o princípio da diferença colabora para o autorrespeito ao proscrever desigualdades na distribuição da riqueza e da renda que não

¹⁵ É plausível supor que o valor de um projeto de vida dependa, em geral, de que ele seja resultado de uma escolha significativa, o que não ocorre quando as opções são substancialmente reduzidas pela falta de recursos materiais. Ver Penny (2013, p. 341).

¹⁶ Outro argumento sobre a importância da riqueza para o autorrespeito tem a ver com o princípio aristotélico. Rawls (1999, p. 374) supõe que, todo o resto sendo igual, as pessoas gostem de atividades nas quais exercitem seus talentos (natos ou adquiridos), e que gostem tanto mais dessas atividades quanto mais elas as levem a aprimorar esses talentos. Penny (2013, p. 342) observa que a realização de muitas das atividades que atendem ao princípio aristotélico demanda uma não desprezível quantidade de recursos. Logo, à medida que o valor que cada um atribui ao seu projeto de vida dependa da realização de atividades que se conformam ao princípio aristotélico, o valor desse projeto (e, em consequência, o autorrespeito) mostra-se uma função dos recursos disponíveis para as referidas atividades.

beneficiem os cidadãos em pior posição. Graças a essa proscrição, há uma tendência, ao menos, a que uma sociedade governada pelo princípio da diferença garanta a todos uma quantidade de recursos indispensável ao autorrespeito. Em segundo lugar, o princípio da diferença promove o autorrespeito ao determinar que as vantagens da cooperação social sejam repartidas de maneira que beneficie a todos, expressando, com isso, uma ideia de reciprocidade. Por fim, pelo princípio da diferença também se manifesta a disposição dos cidadãos favorecidos pela loteria natural a não desfrutar de seus talentos de modo que ao mesmo tempo não beneficie os cidadãos menos afortunados, o que contribui para dissociar a ideia do valor de cada um de seus talentos inatos, reduzindo a ameaça ao autorrespeito proveniente da desigual distribuição desses talentos.

Alega-se, assim, que, para que o princípio da diferença cumpra adequadamente as suas funções quanto ao autorrespeito, é preciso que a desigualdade na divisão de recursos materiais que esse princípio permite não seja muito grande (PENNY, 2013, p. 345-349). Uma substancial desigualdade é indesejável, para começar, porque pode deixar alguns cidadãos com uma quantidade de recursos insuficiente para os fins do autorrespeito. Uma larga desigualdade, em outras palavras, pode frustrar a promessa de promoção do autorrespeito mediante as consequências distributivas do princípio da diferença. A desigualdade também é perigosa, além disso, para as funções expressivas ou simbólicas desse princípio. O apoio ao autorrespeito decorrente da ideia de mútuo benefício latente ao princípio da diferença é tanto mais enfraquecido quanto mais desigual é a distribuição dos benefícios da cooperação. De maneira similar, se o princípio da diferença ajuda a dissociar o autorrespeito da distribuição aleatória dos dotes naturais, uma distribuição consideravelmente desigual dos frutos dos talentos corre o risco de surtir o efeito contrário.

Como evitar que a desigualdade de renda e riqueza seja grande a ponto de impedir que o princípio da diferença atue adequadamente como base do autorrespeito? Para Penny, a importância do princípio da diferença para o autorrespeito demanda que esse princípio seja interpretado à maneira que Cohen (2008, p. 68-69) propugna. A divergência entre a interpretação estrita do princípio da diferença defendida por Cohen e a interpretação tradicional (“branda”) está relacionada à questão de saber o que há de se considerar como uma desigualdade necessária à melhora das expectativas dos cidadãos em pior situação. De acordo com a interpretação branda, uma desigualdade é tida como necessária sempre que, à falta de incentivo, certos cidadãos não estejam dispostos a elevar o valor social da sua produção de maneira que beneficie os que se encontram em desvantagem. Se Maria, por exemplo, recusa-se a deixar de ser jardineira para exercer o trabalho de médica (por hipótese, um trabalho socialmente mais valioso) a não ser mediante um aumento de remuneração, o incentivo (a remuneração adicional) e a desigualdade dele resultante são necessários, no sentido da interpretação branda, para elevar as expectativas dos cidadãos em desvantagem (que, supõe-se, beneficiam-se mais

com o trabalho de Maria como médica do que com o de jardineira). Segundo a interpretação branda, portanto, para um incentivo criador de desigualdade ser necessário, não é preciso que ele sirva para remunerar algum especial ônus do trabalho socialmente mais valioso.

Em contrapartida, a interpretação estrita do princípio da diferença não considera uma desigualdade necessária se o que impede o aumento do valor social da produção é apenas a falta de disposição de cidadãos talentosos, como Maria, a trabalhar independentemente de incentivo. Na interpretação estrita, o princípio da diferença determina, pois, que Maria trabalhe como médica sem para tanto demandar qualquer benefício adicional que não sirva para compensar eventuais ônus especiais desse trabalho.

Não é difícil perceber por que o risco de desigualdade substancial desaparece sob a interpretação estrita do princípio da diferença. A interpretação branda permite que, como médica, Maria ganhe muitas vezes mais do que um jardineiro, desde que essa diferença salarial seja necessária, no sentido da interpretação em questão, a que Maria trabalhe como médica (isto é, desde que Maria de fato prefira trabalhar como jardineira caso o salário oferecido pelo trabalho como médica seja menor) e que a contribuição social marginal do trabalho de Maria como médica seja superior à diferença de remuneração entre as duas ocupações.¹⁷ Sob a interpretação estrita, ao contrário, Maria deve trabalhar como médica sem ganhar um centavo a mais do que ganharia como jardineira ou em outro ofício qualquer, ressalvadas as vantagens destinadas a compensar especiais ônus do trabalho de médica.

Não discorrerei mais aqui sobre a interpretação estrita do princípio da diferença.¹⁸ Ao invés disso, pretendo argumentar que, mesmo sob a interpretação branda desse princípio, certas consequências nefastas para o autorrespeito podem ser atenuadas mediante restrições à comodificação. Tendo em vista, assim, a importância (ainda que secundária) do princípio da diferença para o autorrespeito, uma interpretação desse princípio a cogitar é a que admite incentivos causadores

¹⁷ Essa segunda condição é necessária para que a decisão de Maria de abandonar a jardinagem pela medicina beneficie os cidadãos menos afortunados. Suponha que a diferença entre o salário pago a um jardineiro e a um médico seja de R\$ 10 mil mensais e que a contribuição social marginal do trabalho de Maria como médica (isto é, a diferença positiva entre o valor do que ela produz como médica e jardineira) seja de R\$ 12 mil. Nesse caso, a mudança de emprego rende um excedente de R\$ 2 mil, o qual, admitindo-se que seja igualmente repartido entre os demais, faz com que a decisão de Maria de trabalhar como médica beneficie os cidadãos em pior situação. Esse benefício é ainda maior, evidentemente, sob a interpretação estrita, porque então o mesmo excedente de R\$ 12 mil pode ser distribuído igualmente entre todos ao invés de ser em parte apropriado por Maria.

¹⁸ A interpretação estrita do princípio da diferença é rejeitada por vários autores. Williams (1998), por exemplo, alega que a exigência de que as regras de justiça sejam públicas é incompatível com a interpretação defendida por Cohen. Outros, como Pogge (2000) e Casal (2013), insurgem-se contra o fato de a interpretação estrita forçar os cidadãos a explorarem seus talentos da maneira socialmente mais útil possível, cerceando-lhes a liberdade. Em outro trabalho, argumentei que o problema da interpretação estrita não são as suas implicações para a liberdade, mas sim para a eficiência, já que cidadãos com as motivações igualitárias que Cohen tem em vista podem trabalhar de acordo com suas preferências sem se sujeitar à acusação de que pretendem beneficiar-se iniquamente de seus talentos. Ver Autor(a) (s/d).

de desigualdade mas modera os efeitos desses incentivos por meio de limites à comodificação.

Para entender o argumento, lembre-se que, de acordo com a interpretação branda, desigualdades de renda são permitidas desde que necessárias a que cidadãos talentosos explorem seus talentos de modo que beneficie a todos (ou, ao menos, os cidadãos em pior situação). Incentivos são tidos como necessários, segundo essa interpretação, sempre que, sem eles, os cidadãos talentosos não se disponham a trabalhar mais arduamente ou em ocupações socialmente mais úteis.

Incentivos para o aumento do valor da produção dão lugar a desigualdades de renda e riqueza, mas a importância dessas desigualdades varia não apenas de acordo com o tamanho do incentivo, como também com aquilo que a riqueza torna possível. O que é possível fazer com a riqueza é uma função, por sua vez, do que se pode comprar. Se você é um cidadão talentoso que goza de renda superior à média para explorar seus talentos de maneira que beneficia a todos, pode fazer uso da riqueza que tem, aproveitando alguns dos exemplos de Sandel (2012), para não esperar muito tempo na fila de visitação a uma atração turística, trafegar com seu carro por uma via mais rápida, escapar ao serviço militar ou ter um pouco mais de conforto na eventualidade de ser condenado a cumprir pena de prisão. Ou não: apesar de favorecido pela desigualdade de renda e riqueza, pode ter de esperar na fila como todos os demais para visitar o *Empire State*, conduzir seu carro pelas mesmas ruas, servir ao exército e se sujeitar ao mesmo tratamento na prisão caso as “facilidades” mencionadas não estiverem à venda. A importância dos incentivos admitidos pela interpretação branda do princípio da diferença depende, pois, não apenas da magnitude desses incentivos e, em consequência, da magnitude das diferenças de renda e riqueza a que eles dão causa, mas também do que está ou não comodificado.

Qual é a importância das restrições à comodificação para o autorrespeito? A proibição à comodificação de bens preserva as funções do princípio da diferença quanto ao autorrespeito. Uma dessas funções, como visto, é assegurar aos cidadãos em desvantagem recursos materiais úteis para a eleição de fins e para a realização desses fins. Quanto a isso, limites à comodificação moderam a ameaça decorrente de uma interpretação branda do princípio da diferença, já que tornam o acesso a certos recursos independente da desigualdade de riqueza. O princípio da diferença promove o autorrespeito, além disso, ao expressar a ideia de reciprocidade e a disposição dos cidadãos a tratar seus talentos como bens comuns e, portanto, não fazer uso desses talentos senão de um modo que favoreça a todos. As proibições à comodificação, ao limitarem a influência das diferenças de riqueza sobre o acesso a recursos e, conseqüentemente, a vantagem dos cidadãos talentosos sobre os não talentosos, ajudam a que uma sociedade governada pelo princípio da diferença expresse esses ideais de reciprocidade e fraternidade.¹⁹

¹⁹ Ver Penny (2013), p. 347: “qualquer que seja o meio pelo qual Rawls supõe que o caráter mutuamente benéfico de um acordo dê força à autoestima de cada cidadão (talvez por inspirar sentimentos de reciprocidade, satisfação ou

Antes de encerrar esta seção, gostaria ainda de salientar que uma ordem institucional que combina o princípio da diferença interpretado de maneira branda com restrições à comodificação de bens é compatível com a asserção (3) da passagem transcrita acima. De acordo com a referida asserção, uma eventual fragilidade dos arranjos institucionais de base pode ser compensada mediante a inclusão das bases sociais do autorrespeito entre os bens primários, cuja distribuição se sujeita ao princípio da diferença. Uma interpretação do princípio da diferença como princípio adstrito à renda e à riqueza não ofereceria qualquer razão para limitar a comodificação senão a de banir desigualdades que não sejam necessárias a elevar as expectativas dos cidadãos em pior situação no tocante a esses bens. Quando, em contrapartida, o autorrespeito é incluído no *index* de bens cuja distribuição é regida pelo princípio da diferença, as restrições àquilo que o dinheiro pode comprar passam a ser justificadas como meio de pôr fim a outras desigualdades que não as de riqueza e renda.

3 QUAIS LIMITES À COMODIFICAÇÃO?

A seção anterior apresentou um argumento a favor de incluir certos limites à comodificação entre as possíveis implicações do princípio da diferença. Se o princípio da diferença é, como Rawls afirma, parte (ainda que secundariamente) das bases sociais do autorrespeito, e se as desigualdades de renda e riqueza toleradas por esse princípio em sua versão branda constituem uma ameaça ao autorrespeito dos cidadãos em desvantagem, então a solução pode ser (ao invés de aderir a uma interpretação estrita) combinar essa interpretação branda com certos limites à comodificação de bens, o que se coaduna com a sugestão de Rawls de incluir o autorrespeito entre os bens primários cuja distribuição se sujeita ao princípio da diferença. Nesta seção, procuro definir algumas diretrizes sobre os limites à comodificação decorrentes do princípio da diferença. Antes, porém, é preciso tratar das consequências da proibição à comodificação sobre as decisões individuais a respeito da produção.

Se as decisões individuais sobre em que, como e o quanto trabalhar se mantiverem constantes, limites à comodificação não resultarão em alterações na distribuição de renda e riqueza.²⁰ Quando restrições à comodificação são instituídas, o que muda, à primeira vista, não é a renda que cada cidadão percebe, mas tão-somente o que pode fazer com ela. É ilusório, no entanto, supor que as decisões individuais quanto ao trabalho permaneçam inalteradas após a proibição à

autovalor), uma distribuição mais equitativa da produção parece oferecer bases mais vigorosas para esses sentimentos". No original: "*in whichever way Rawls supposes the mutual beneficence of an agreement to bolster citizens' self-worth (perhaps through imbuing feelings of reciprocity, satisfaction or worthy status), a more equitable distribution of a fixed product would appear to offer stronger grounds for these feelings*". O que argumento acima, em suma, é que um ganho em autorrespeito pode ser obtido não apenas mediante uma distribuição menos desigual da renda e da riqueza, mas também em uma ordem institucional sob a qual a referida desigualdade se torne menos relevante devido a restrições à comodificação.

²⁰ Doravante nesta seção, refiro-me ao princípio da diferença sempre em sua interpretação branda.

comodificação, e tão mais ilusória é essa suposição quanto mais cobiçados forem os bens cuja comercialização é proibida. Se, entre os motivos para que uma cidadã talentosa empregue seus talentos do modo socialmente mais útil possível, está o de auferir renda que lhe permita trafegar por uma via rápida ou comprar um órgão caso precise de um transplante, o fato de o direito a trafegar por vias públicas e órgãos para transplante serem bens insuscetíveis à comodificação pode influir sobre a decisão, por exemplo, entre o trabalho como médica e o de jardineira. Uma vez impedida a comercialização de bens como os citados, a cidadã apta a trabalhar como médica pode preferir a jardinagem à qualquer vantagem de renda que a medicina lhe proporcionaria, porque a diferença entre o salário de jardineira e o de médica tornou-se irrelevante para o que ela mais aprecia (digamos, escapar a congestionamentos e contar com um transplante, caso precise de um).

Tendo em vista a importância dos bens em jogo, a proibição à comodificação pode ter como consequências levar cidadãos talentosos a: 1) recusar qualquer incentivo para o aumento do valor da sua produção; 2) impor como condição ao aumento do valor da produção um incentivo ainda maior e de valor superior ao do aumento da produção; 3) impor como condição ao aumento do valor da produção um incentivo ainda maior mas de valor igual ou inferior ao do aumento da produção. Em (1) e (2), a sociedade governada pelo princípio da diferença tem o valor total da sua produção reduzido após as restrições à comodificação. No caso de (1), isso se deve à terminante recusa de alguns cidadãos a aumentar o valor da sua produção mediante incentivos, recusa essa motivada pela depreciação do valor desses incentivos decorrente da proibição ao comércio. Em (2), por sua vez, estão os casos de cidadãos que continuam sensíveis a incentivos apesar dos novos limites à comodificação, mas que, devido a esses limites, passam a exigir um salário maior para desempenhar a mesma função socialmente útil de outrora. Além disso, pagar o que os cidadãos talentosos exigem em (2) contraria o princípio da diferença porque o aumento salarial pretendido é de valor superior ao do aumento da produção, de modo que as vantagens decorrentes da desigualdade de renda em questão seriam inteiramente apropriadas pelos cidadãos em questão, não podendo, assim, ser repartidas em benefício de todos.

Em (3), em contrapartida, a produção permanece inalterada em relação ao estado de coisas anterior à comodificação, mas a desigualdade de renda aumenta, porque aumenta a parte do excedente da produção (isto é, o benefício resultante da exploração do talento) que é apropriada pelos cidadãos talentosos como condição a que esse excedente se verifique. Para deixar mais claro, suponha que a diferença entre o que Maria produz como médica e o que produziria como jardineira seja de R\$ 12 mil. Na hipótese (3), a diferença salarial que Maria exige para trabalhar como médica, seja antes ou depois de instituídas certas vedações ao comércio de bens, é inferior a R\$ 12 mil. O que muda com as restrições à comodificação é que, devido à perda de valor da renda para Maria, o incentivo que ela passa a demandar para exercer o trabalho de médica fica mais próximo de R\$ 12 mil, reduzindo-se, em

consequência, a parcela do ganho de produção que fica para ser repartida entre todos.

O fato de as proibições à comodificação em uma sociedade regulada pelo princípio da diferença poderem redundar em diminuição da produção e aumento da desigualdade de renda não é relevante apenas no que se refere aos bens primários da riqueza e da renda. Se os argumentos apresentados anteriormente sobre a importância do princípio da diferença para o autorrespeito estiverem corretos, a diminuição da riqueza geral e da parte da riqueza que toca os cidadãos em desvantagem é também uma ameaça ao autorrespeito desses cidadãos, tendo em vista a importância de recursos materiais para que a escolha de um plano de vida se faça entre um rol significativo de opções realizáveis e seja, em consequência, valorada. Considerando-se, pois, os prováveis efeitos sobre as decisões individuais quanto ao trabalho, restrições à comodificação baseadas no princípio da diferença devem ficar cingidas àqueles casos em que o comércio de bens seja particularmente nocivo, nos quais, portanto, a proibição ao comércio se justifique apesar de suas consequências para a riqueza e a renda e, indiretamente, para o autorrespeito dos cidadãos.

Em que casos a comodificação se mostra particularmente nociva? Dada a dificuldade da questão, as observações que seguem são tentativas. Lembre-se, então, para começar, da pretensão de Rawls de que, em uma sociedade bem ordenada, o autorrespeito seja primariamente assegurado pela garantia das liberdades básicas. Se essa pretensão é fundada, como presumo aqui, então as diferenças de acesso a bens que decorrem das desigualdades de riqueza e renda e da comodificação desses bens não põem em risco a base primordial do autorrespeito. Rawls admite, no entanto, que as desigualdades permitidas pelo princípio da diferença podem ser grandes a ponto de minar o autorrespeito dos cidadãos em desvantagem. Para saber que limites à comodificação são demandados pelo autorrespeito, é preciso então pensar em casos nos quais a desigualdade no acesso a bens constitua uma ameaça ao autorrespeito mais séria do que as desigualdades de riqueza e renda que lhe dão causa.

Considere-se, em primeiro lugar, duas respostas possíveis para saber em que casos a desigualdade no acesso é especialmente grave. A primeira delas considera a desigualdade no acesso a bens como tanto mais nociva ao autorrespeito quanto mais os bens em questão sejam objeto das preferências dos cidadãos em desvantagem. A segunda, por sua vez, tem em vista a importância do acesso a certos bens para a realização de uma grande diversidade de fins.

Para ilustrar a diferença entre as duas respostas, atente-se para o seguinte exemplo: de acordo com a primeira resposta, poder-se-ia considerar como especialmente atentória ao autorrespeito a desigualdade no acesso a entradas para ver os jogos da copa do mundo de futebol. Admitindo-se que os cidadãos em desvantagem possuam uma intensa preferência por assistir aos jogos, a desigualdade no acesso às entradas seria, assim, mais ofensiva ao autorrespeito

do que as diferenças de riqueza e renda que lhe estão à base, de modo que o fim de tal desigualdade (que poderia ser conseguido, por exemplo, mediante o sorteio dos ingressos) serviria ao objetivo de promover o autorrespeito apesar de seu esperado efeito de desincentivo.

Para a segunda resposta, em contrapartida, o fato de as entradas para os jogos de futebol serem objeto das preferências atuais dos cidadãos em desvantagem é irrelevante para a definição dos limites à comodificação requeridos pelo autorrespeito. Essa outra resposta leva as proibições à comodificação a recair sobre bens que, quaisquer que sejam as preferências dos cidadãos em desvantagem, prestem-se à realização de um grande número fins. Sob esse diferente prisma, é mais provável que se conclua pela necessidade de proibir o comércio como meio de prevenir a desigualdade no acesso a órgãos para transplante ou no uso de meios de transporte que assegurem o deslocamento rápido do trabalho para casa e, em consequência, determinem uma desigualdade substancial no acesso ao lazer, do que em favor de medidas anticomodificação que eliminem a desigualdade no acesso a partidas de futebol ou ao show de um cantor popular.

Qual dos dois critérios recém mencionados oferece uma justificativa para limitar a comodificação mais condizente com os princípios de justiça de Rawls? A resposta parece depender de uma avaliação sobre o que é mais importante para o autorrespeito, se a viabilidade de planos de vida atuais (para a qual a desigualdade no acesso a bens que sejam objeto de preferências é um empecilho) ou a posse de bens primários que mantenha aberto um certo número de opções e permita, portanto, a revisão desses planos. Intuo que a preocupação em proporcionar condições para uma escolha significativa entre diferentes concepções de bem tenha primazia em relação à preocupação com a viabilidade das concepções de bem atuais dos cidadãos em Rawls, e que, portanto, a posse de bens primários seja mais relevante para o autorrespeito do que a satisfação de preferências. Não há espaço aqui, entretanto, para argumentar em favor dessa afirmação.

Para resumir. Argumentei nesta seção que limites à comodificação tiram valor às diferenças de renda e, portanto, aos incentivos que o princípio da diferença permite conceder aos cidadãos talentosos para que explorem seus talentos de maneira que beneficie a todos. A consequência é que a proibição ao comércio pode ocasionar uma redução da produção ou aumentar as diferenças de riqueza e renda em uma sociedade governada pelo princípio da diferença. Logo, políticas anticomodificação destinadas a abolir a desigualdade no acesso a certos bens somente fazem parte das bases sociais do autorrespeito quando essa desigualdade no acesso for particularmente importante, isto é, mais importante do que a escassez de recursos e a desigualdade de riqueza e renda que a proibição à comodificação é propensa a aumentar. Distingui, ainda, dois casos em que se pode atribuir à desigualdade no acesso a importância referida, os casos de bens que sejam intensamente preferidos pelos cidadãos em desvantagem e os de bens que sirvam à realização de um grande número de fins.

Gostaria, por fim, de aludir a outros limites à comodificação capazes de atender ao fim do autorrespeito e que, como tais, poderiam ser instituídos como contrapeso às desigualdades de riqueza e renda admitidas pelo princípio da diferença. Diferentemente dos casos anteriores, esses limites não se relacionam à importância do bem em si, seja essa importância entendida como uma função das preferências atuais dos cidadãos, seja como meio para a realização de diversos fins. Os limites em questão se referem a ocasiões em que a desigualdade no acesso pode ofender ao autorrespeito devido à sua força simbólica, isto é, à sua capacidade para pôr em xeque a ideia do igual valor dos cidadãos.

Considere-se mais um dos exemplos da comodificação desenfreada condenada por Sandel (2012), o do pagamento por acomodações mais confortáveis na prisão. O que há de primordialmente errado com o fato de o tratamento dispensado ao apenado variar de acordo com o que ele é capaz de pagar não é, creio, a desigualdade no acesso a um bem relevante, embora um pouco mais de conforto na prisão certamente não seja algo de somenos importância. O mais grave na desigualdade provocada pela comodificação do bem em questão parece ser, no entanto, o seu poder simbólico, a ultrajante mensagem por ela veiculada de que o castigo pela infração penal pode ser abrandado para os que estão aptos a pagar para tanto.

Como mensurar o poder simbólico da desigualdade no acesso? Essa questão é importante porque se, de um lado, desigualdades no acesso correm o risco de expressar a ideia de que cidadãos em desvantagem quanto à riqueza são cidadãos de segunda classe, de outro a proibição à comercialização instituída com o fim de prevenir a desigualdade no acesso tem, como já observado, efeitos perversos para a produção e a distribuição de renda e, indiretamente, para as bases sociais do autorrespeito. Tendo isso em vista, medidas anticomodificação destinadas a não permitir que a desigualdade no acesso transmita uma mensagem ultrajante deveriam também ficar restritas aos casos em que a referida força simbólica seja mais pronunciada.

A questão relativa à força expressiva da desigualdade no acesso a bens sobre o autorrespeito depende de a noção de autorrespeito que se tem em vista ser moral ou psicológica.²¹ Sem poder entrar em detalhes aqui, minha interpretação é a de que Rawls trata o autorrespeito como noção psicológica, isto é, como a ideia atual de cada um sobre o valor de sua concepção de bem e sobre a sua capacidade para realizá-la (MASSEY, 1983, p. 250). Uma vez considerado o autorrespeito como noção psicológica, torna-se preciso avaliar o risco de as desigualdades no acesso surtirem efeito destrutivo sobre o autorrespeito dos cidadãos em desvantagem, tendo em vista as práticas de significação de cada época e lugar. Enquanto em algumas sociedades o fato de o tratamento prisional estar sujeito a variação mediante pagamento pode ser destituído de implicações para o valor de cada um, em outras,

²¹ Ver Massey (1983).

em contrapartida (a maioria das sociedades contemporâneas, calculo), a mesma variação de tratamento parece decisiva para alimentar um sentimento de inferioridade entre os cidadãos em pior situação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Argumentei neste trabalho que, tendo em vista a sua importância para o autorrespeito, o princípio da diferença de Rawls justifica restrições à comodificação de bens. Isso é particularmente correto quando, contra Cohen, esse princípio é submetido a uma interpretação branda, condescendente com a oferta de incentivos a cidadãos que, de outro modo, não estariam dispostos a fazer uso de seus talentos de maneira que beneficie a todos, inclusive os cidadãos em pior situação.

Além de reconhecer o princípio da diferença como fundamento de medidas anticomodificação, é também importante determinar que medidas são essas. A dificuldade quanto a isso reside no de que, com a restrição ao comércio de bens, perdem parte do valor os incentivos oferecidos aos cidadãos talentosos, o que pode redundar em diminuição da produção e acirramento das desigualdades de renda e riqueza. Para definir em que casos a proibição à comodificação é de fato justificada, é preciso, portanto, comparar os efeitos sobre o autorrespeito decorrentes, de um lado, do comércio e da desigualdade no acesso a bens que ele propicia e, de outro, da redução da riqueza e do aumento da desigualdade provocados pelas restrições à comodificação.

De maneira tentativa, o trabalho fez menção a dois casos em que a desigualdade no acesso a bens parece ser o pior dos males, o que torna justificável o limite à comodificação que sirva como freio a essa desigualdade. Um deles é o caso em que a desigualdade no acesso a determinado bem é pernicioso por causa da importância do bem em questão, importância essa que pode ser mensurada tanto segundo as preferências atuais dos cidadãos em desvantagem quanto pela sua prestabilidade a uma diversidade de fins. O segundo é o da desigualdade no acesso cujo efeito pernicioso para o autorrespeito decorre da sua força expressiva, isto é, da mensagem ultrajante que ela veicula para os cidadãos vítimas das desigualdades de riqueza e renda.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Elizabeth. *Value in ethics and economics*. Cambridge: Harvard University Press, 1993.

CASAL, Paula. Occupational choice and the egalitarian ethos. *Economics and Philosophy*, v. 29, p. 3-20, 2013.

COHEN, G. A. *Rescuing justice and equality*. Cambridge: Harvard University Press, 2008.

EYAL, Nir. “Perhaps the most important primary good”: Self-respect and Rawls’s principles of justice. *Politics, Philosophy & Economics*, v. 4, p. 59-76, 2005.

MASSEY, Stephen J. Is self-respect a moral or a psychological concept? *Ethics*, v. 93, n. 2, p. 246-261, 1983.

PENNY, Richard. Incentives, inequality and self-respect. *Res Publica*, v. 19, p. 335-351, 2013.

POGGE, Thomas W. On the site of distributive justice: Reflections on Cohen and Murphy. *Philosophy & Public Affairs*, v. 29, n. 2, p. 137-169, 2000.

RADIN, Margaret Jane. Market-inalienability. *Harvard Law Review*, v. 100, n. 8, p. 1.849-1.937, 1987.

RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge: Belknap Press, 1999.

_____. *Justice as fairness: A restatement*. Cambridge: Belknap Press, 2001.

SANDEL, Michael. *What money can't buy: The moral limits of markets*. Londres: Penguin Books, 2012.

SATZ, Debra. *Why some things should not be for sale: The moral limits of markets*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

SEN, Amartya. *The idea of justice*. Londres: Penguin Books, 2010.

WILLIAMS, Andrew. Incentives, inequality, and publicity. *Philosophy & Public Affairs*, v. 27, n. 3, p. 225-247, 1998.

ZANITELLI, Leandro Martins. A crítica de Cohen ao rawlsianismo e os problemas da liberdade ocupacional e da eficiência”. Inédito. S/d.

